

Ofício N° 70 G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

Brasília, 08 de Dezembro de 2022.

Senhor Terceiro-Secretário,

Faço referência ao Ofício nº 1000/2022 (SF), de 11 de novembro de 2022, pelo qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento de Informação (RIC) nº 690/2022, de autoria do Senador Jean Paul Prates (PT/RN), que "Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações acerca das negociações (trabalhos preparatórios) de tratado sobre a Conservação e Uso Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional ("Biodiversity Beyond National Jurisdiction")".

2. Em resposta aos questionamentos formulados, apresento os esclarecimentos a seguir, acerca dos temas de competência do Ministério das Relações Exteriores.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Terceiro-Secretário da Mesa Diretora
Senado



Anexo(s): 3

PERGUNTA 1

"Todos os pareceres, non papers e posicionamentos oficiais brasileiros em reuniões abertas ou fechadas sobre os trabalhos preparatórios de texto de tratado sobre a Conservação e Uso Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional - Biodiversity Beyond National Jurisdiction (BBNJ)".

RESPOSTA À PERGUNTA 1

3. O Brasil negocia o instrumento BBNJ de forma associada ao grupo regional "CLAM" ("Core Latin-American Group"), que inclui Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai. A coordenação de posições comuns no âmbito do referido grupo não acarreta prejuízos às posições soberanas do Brasil e dos demais países, que preservam a liberdade de se manifestar em capacidade nacional sempre que julgado conveniente.

4. Desde o início do processo negociador, as posições brasileiras podem ser agrupadas em torno das seguintes orientações: preservação dos oceanos e da



Fls. 3 do Ofício Nº 70 G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

biodiversidade marinha em alto-mar; repartição equitativa de benefícios monetários advindos do aproveitamento de recursos genéticos marinhos em áreas além da jurisdição nacional, entendidos pelo Brasil como patrimônio comum da humanidade; regulamentação da pesquisa marinha em alto-mar, incluindo aspectos relativos à capacitação e transferência de tecnologias marinhas; garantia de continuidade das atividades estratégicas conduzidas pelo Brasil nos mares e oceanos, a exemplo da pesca no Atlântico Sul, da exploração de recursos minerais e do trânsito de embarcações da Marinha do Brasil em alto-mar.

PERGUNTA 2

"Textos (draft) já consolidados do acordo internacional sobre Conservação e Uso Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional".

RESPOSTA À PERGUNTA 2

5. Segue, anexa, versão atualizada da minuta do acordo BBNJ ("Further refreshed draft text of an agreement under the United Nations Convention on the Law of the Sea on the conservation and sustainable use of marine biological diversity of areas beyond national jurisdiction"), circulada pela presidência da IGC-BBNJ, em 26/8/2022 - ANEXO II.



6. Trata-se de documento utilizado como base para as negociações. A linguagem adotada na minuta não reflete, necessariamente, consenso entre os países negociadores, tratando-se, antes, de esforço da presidência da IGC-BBNJ para compilar as posições apresentadas e fazer avançar o processo negociador.

PERGUNTA 3

"Todos os documentos distribuídos, de Estados ou de organizações não governamentais, durante a negociação do acordo em questão que versam a respeito o tema da pesca ou da governança sobre esse espaço marítimo fora de jurisdição nacional que diga respeito direta ou indiretamente à atividade pesqueira".

RESPOSTA À PERGUNTA 3

7. Todas as posições oficialmente apresentadas pelos Estados, por ocasião da 5ª IGC-BBNJ (Nova York, 15-26/8/2022), podem ser acessadas em < <https://www.un.org/bbnj/igc-5th-proposals> >. No que se refere a eventuais relacionamentos entre o futuro acordo BBNJ e as atividades de pesca em alto-mar, recomenda-se atenção aos artigos 4, 8, 17, 18, 19 e 20 da minuta atualizada do acordo ("Further refreshed draft text of an agreement under the United Nations



Fls. 5 do Ofício N° 70 G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

Convention on the Law of the Sea on the conservation and sustainable use of marine biological diversity of areas beyond national jurisdiction"), de 26/08/2022, supracitada.

8. A esse respeito, o Brasil tem sistematicamente defendido que o acordo BBNJ não deverá se sobrepor ou gerar conflitos jurídicos em relação às regras estabelecidas no âmbito de Organizações Regionais para o Ordenamento Pesqueiro (OROP), a exemplo da Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico (ICCAT), cujas competências legais a regulamentares devem ser preservadas.

Respeitosamente,

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA
Embaixador
Ministro de Estado das Relações Exteriores